

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 17 - 15/08/2025

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

de 08 a 14 de agosto de 2025

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica terá padrão nacional

Com a Reforma Tributária, a Receita Federal e Municípios se uniram para implementar a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) padrão nacional que se tornará obrigatória a partir de janeiro de 2026.

A Receita Federal informa que além da simplificação das obrigações tributárias, a nova NFS-e reduzirá os custos de conformidade para aquelas empresas que atuam em diferentes cidades, além de trazer vantagens aos municípios que terão ferramentas para gestão eficiente das receitas municipais, possibilidade de acompanhamento das atividades econômicas locais, além de ajudar com o atendimento das exigências de compartilhamentos de documentos fiscais, fundamental para a implementação da Reforma Tributária sobre o consumo.

LOPES & CASTELO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Eleito entre os
escritórios mais
admirados do Brasil

análise
ADVOCACIA

ESCRITÓRIO
MAIS ADMIRADO

análise
ADVOCACIA
REGIONAL

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

As recentes atualizações feitas no âmbito das DFEs

Tópico	Descrição	Modelo Documento eletrônico	Nota Técnica	Data (respectivamente)
Novos layouts para documentos fiscais	NF-e, NFC-e, CT-e, BP-e, NF3-e e NFCCom passaram por ajustes	NFE MOD 55 e NFE MOD 65/CT-e, BP-e, NF3-e e NFCCom	2024.001 e 2024.002	31/07/2024, 01/08/2024 e 06/12/2024
Impacto na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)	Reformulação do layout da NFS-e para padronização nacional	NFS-e	001 e 002	01/08/2024 e 28/02/2025
Criação da tabela de classificação tributária	Implementação da tabela CClass Trib	NFE MOD 55 e NFE MOD 66	Tabela CClass Trib	07/12/2024
Implementação do Imposto Seletivo	Estabelecimento da Tabela IS	NFE MOD 55 e NFE MODE 67	Tabela IS	-
Novos requisitos para cadastro de produtos	Expansão do grupo NCM	NFE MOD 55 e NFE MOD 65	2021003	26/02/2025
Inserir grupos e campos opcionais relacionados à tributação do IBS, CBS e IS	Substitui a Nota Técnica 2024.002	NF-e e NFC-e	2025002	28/03/2025
Inclui novos grupos de tributos, cria novos eventos e finalidades de emissão	Substitui a Nota Técnica 2025.002 v1.0	NF-e e NFC-e	2.025.002 V 1.01	15/04/2025
Inclui informações sobre a cClassTrib e a Tabela de Indicadores de CST	Revoga o Informe Técnico RT 2024.001 - v1.00	NF-e e NFS-e	Informe Técnico 2025.002 - Versão 1.00	19/05/2025
Modifica o layout dos DFe	Substitui e complementa a DFe - Nota técnica 2024.001 - IBS/CBS v1.10	DFe	2025.001 V 1.04	28/05/2025
Modifica o layout dos DFe	Substitui e complementa no âmbito do CTe, a DFe - Nota Técnica 2024.001 - IBS/CBS v1.10	DFe	2025.001 v1.05	06/06/2025
Modifica o layout dos DFe	Substitui no âmbito da NFe/NFCe, a RT NT 2024.002 - IBS/CBS v1.10	NF-e e NFC-e	2025.002-RTC - Versão 1.10	09/06/2025
Altera as regras do Cte	Substitui e complementa no âmbito do CTe, a DFe - Nota Técnica 2024.001 - IBS/CBS v1.10	CTe	2025.001 v1.05 a	13/06/2025
Modifica o layout do BPpe	Substitui e complementa no âmbito do BPpe, a DFe - Nota Técnica 2024.001 - IBS/CBS v1.10	BPpe	2025.001 v1.05 a	13/06/2025
Modifica o layout do NF3e	Substitui e complementa no âmbito da NF3e, a DFe - Nota Técnica 2024.001 - IBS/CBS v1.10	NF3e	2025.001 v1.05 a	13/06/2025
Modifica o layout do NFCCom	Substitui e complementa no âmbito da NFCCom, a DFe - Nota Técnica 2024.001 - IBS/CBS v1.10	NFCCom	2025.001 v1.05 a	13/06/2025
Comitê Gestor: NFS-e	Divulga novos agrupamentos e campos opcionais do layout da NFS-e padrão nacional	NFS-e Nacional	Nº 0003 - Versão 1.1	04/07/2025
Comitê Gestor: NFS-e	Atualiza as adequações à NFS-e	NFS-e Nacional	Nº 003 - Versão 1.2	09/07/2025
Modifica o layout da NF-e e NFC-e	Substitui no âmbito da NFe/NFCe, a RT NT 2024.002 - IBS/CBS v1.10	NFe/NFCe	2025.002-RTC - Versão 1.20	01/07/2025

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

CNJ propõe criação de foro nacional online para julgamento de IBS e CBS

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prepara uma proposta que poderá alterar de forma significativa a forma como serão julgados os litígios envolvendo o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), tributos criados pela Reforma Tributária.

O grupo de trabalho instituído pelo CNJ encaminhará ao Senado, em setembro, uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que prevê a criação de um foro nacional exclusivo, estruturado em duas instâncias, para análise de ações envolvendo IBS e CBS. A composição será formada por juízes e desembargadores tanto da Justiça Federal quanto da Justiça Estadual.

Estrutura e funcionamento

De acordo com a proposta, o foro será 100% online e contará com duas instâncias de julgamento. Os magistrados continuarão vinculados aos seus tribunais de origem, mas atuarão em regime virtual nos processos relativos a esses tributos. O contato entre as partes e os juízes será mantido por meios eletrônicos, eliminando a necessidade de deslocamento físico.

A medida busca solucionar um ponto sensível da atual estrutura: pela organização judiciária vigente, a CBS é de competência da Justiça Federal e o IBS, da Justiça Estadual, o que pode gerar jurisprudências conflitantes sobre tributos que, em tese, devem ter tratamento uniforme.

Objetivos da mudança

Segundo a procuradora da Fazenda Nacional, Rita Nolasco, integrante do grupo de trabalho, a iniciativa é voltada a oferecer maior segurança jurídica e celeridade. A previsão é que o novo modelo esteja operacional em 2026, início do período de transição da Reforma Tributária.

Com a unificação do foro e especialização da competência, contribuintes de todo o país poderão propor ações em um mesmo ambiente, reduzindo o risco de decisões divergentes e garantindo tratamento uniforme às controvérsias.

Tramitação dos processos

Mesmo com a criação do foro nacional, após a análise nas duas instâncias virtuais, as ações poderão seguir para o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), respeitando o fluxo processual atual.

A expectativa do CNJ é que a tramitação seja mais ágil, permitindo que questões relevantes cheguem às cortes superiores com maior rapidez. A proposta não cria um novo ramo de Justiça, mas um órgão especializado dentro da estrutura já existente.

Limites da PEC

O texto não tratará da Ação Direta de Legalidade (ADL), proposta apresentada em 2024 pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que buscava levar diretamente ao STJ temas ligados à reforma. Essa iniciativa, que ainda enfrenta resistências, é objeto de discussão em outra frente.

O grupo de trabalho do CNJ foi criado em abril e reúne representantes do STF, STJ, Justiça Federal e Estadual, PGFN, AGU, além de procuradorias estaduais e municipais.

Competência Judicial na Reforma Tributária: Onde Serão Julgados os Litígios?

Em um cenário de mudanças no sistema tributário brasileiro, a discussão sobre a competência judicial para julgar os litígios decorrentes da Reforma Tributária ganha relevância no cenário processual tributário atual.

As dúvidas que envolvem as mudanças propostas, que conta com a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), acende um alerta sobre a necessidade de um arcabouço jurídico que garanta segurança e uniformidade nas decisões judiciais.

Diante do contexto de mudança, a principal dúvida a ser dirimida recai sobre o local em que as novas discussões judiciais serão instaladas, considerando que o modelo atualmente proposto estabelece que a CBS será analisada pela Justiça Federal, ao passo que o IBS será julgado pela Justiça Estadual, o que poderá trazer conflito de posicionamento sobre os mesmos fatos.

Recentemente, com o escopo de resolver a questão, foi apresentada uma iniciativa pelo grupo de trabalho instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prevê a criação de um foro nacional de julgamentos.

O grupo, que tem a missão de discutir o julgamento judicial do contencioso pós-reforma tributária, deverá encaminhar ao Senado uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC), prevendo a criação de uma estrutura inovadora, composta por juízes e desembargadores tanto da Justiça Federal quanto da Justiça estadual.

Por sua vez, até mesmo para não afastar os componentes dos órgãos originários de suas atribuições ordinárias, o formato será totalmente online, com a criação de duas instâncias de julgamento. Como contraprestação, o contribuinte poderá ajuizar a ação e ter contato com os julgadores de qualquer lugar do país.

Após as duas instâncias desse novo foro, as ações tributárias poderão seguir normalmente para o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e para o Supremo Tribunal Federal (STF), mantendo o modelo atual de recursos.

Em que pese a proposta de segurança jurídica, fato é que a relação puramente virtual poderá impactar de maneira negativa o desenvolvimento do trabalho dos advogados, que deixarão de contato mais próximo com os julgadores ou, até mesmo, saber onde o processo irá tramitar e qual será o julgador responsável pelo julgamento de sua ação.

POR DENTRO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Talvez o princípio do Juiz Natural será flexibilizado, o que acarreta na perda de um direito constitucionalmente previsto, em prol de uma coesão e celeridade que não se sabe se será implementada.

Ainda mais no Brasil, em que culturalmente, as decisões muitas vezes são políticas e não jurídicas, visando sempre a preservar o Estado e, infelizmente, corroborar os atos por ele praticados, mesmo que aparentemente ilegais, para não afetar os cofres públicos.

A fragilidade da proposta é tão grande, que não foi apresentada uma alternativa sobre o julgamento da Ação Direta de Legalidade (ADL), proposta pela própria Advocacia-Geral da União (AGU) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Diante disso, conclui-se que a iniciativa do CNJ, sobre o pretexto de apresentar uma solução para o contencioso judicial, com uma alternativa para manter a coesão e uniformidade das decisões, mediante a criação de um foro nacional de julgamentos, na verdade cria uma “justiça à parte”, sem atendimento das garantias constitucionais existentes, o que pode acarretar uma verdadeira insegurança jurídica.